



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 76/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0010498/2024-88

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A  
Endereço: Avenida Tenente Coronel Duarte nº1777  
Município: Cuiabá UF: MG CEP: 78.015-500  
Telefone: 34 3818 8413 / 34 3818 8440 E-mail: cadastro@aguaeterra.com.br / flora@aguaeterra.com.br / vita@aguaeterra.com.br  
CPF/CNPJ: 13.563.680/0001-01 (85900507)  
Bairro: Porto

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM  
Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A  
Endereço: Avenida Tenente Coronel Duarte nº1777  
Município: Cuiabá UF: MT CEP: 78.015-500  
Telefone: 34 3818 8413 / 34 3818 8440 E-mail: cadastro@aguaeterra.com.br / flora@aguaeterra.com.br / vita@aguaeterra.com.br  
CPF/CNPJ: 13.563.680/0001-01 (85900507)  
Bairro: Porto

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Aragão, lugar denominado Pântano Área Total (ha): 16,0957  
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.432(85900523), 4.702,(85900521) 5.437(85900579), 5.434(85900525), 5.433 (85900524), 5.435 (85900576), 5.436 (85900578) e 5.431(85900522) Município/UF: Patos de Minas  
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-601C.E9D1.5585.4CEA.8248.7F9C.A6CB.71B2 (85900581)  
SINAFLOR: 23131592 (85900600)

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20,0000	un
---	---------	----

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20,0000	un	350.213	7.939.506

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra-Estrutura		2,0321

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado		2,0321

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso no Interior do Imóvel	33,9813	m <sup>3</sup>

### 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 10.04.2024

Data da vistoria: 15.04.2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 11.04.2024

### 2. Objetivo

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Corte ou aproveitamento de 20 árvores isoladas nativas vivas em 2,0321ha no município de Patos de Minas/MG. O requerimento tem como objetivo a implantação de estruturas essenciais para o processamento de grãos com um produção nominal de até 6.000 t/ano. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de

Licenciamento (85900598) orientado para Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.

### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

#### 3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Aragão, lugar denominado Pântano localiza-se no município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 5.432(85900523), 4.702,(85900521) 5.437(85900579), 5.434(85900525), 5.433 (85900524), 5.435 (85900576), 5.436 (85900578) e 5.431(85900522) no cartório de registro de Patos de Minas totalizando 16,0957hectares. A área em questão não possui cursos hídricos no interior do imóvel, computando, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico SERGIO ADRIANO SOARES VITA CREA 67598-MG. O solo caracteriza-se como Latossolo com relevo suave ondulado.

#### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-601C.E9D1.5585.4CEA.8248.7F9C.A6CB.71B2 (85900581)

- Área total: 16,0957

- Área de reserva legal: 0.0000

- Área de preservação permanente: 0.0000

- Área de uso antrópico consolidado: 16,0957

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica

A área está preservada: 0,0000 ha

A área está em recuperação: 0,0000 ha

A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha

- Formalização da reserva legal: Não se aplica

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0

- Parecer sobre o CAR:

Conforme Decreto 47.749/2019 em seu artigo 88, fica expresso que para o caso de requerimentos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas não haverá aprovação das áreas destinadas a Reserva legal; ficando tal análise restrita as autorizações que envolvam Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, como se segue.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

### 4. Intervenção ambiental requerida

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da implantação de estruturas essenciais para o processamento de grãos com um produção nominal de até 6.000 t/ano. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Corte ou aproveitamento de 20 árvores isoladas nativas vivas em 2,0321ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Antropizado.

Diante da vistoria realizada no dia 15.04.2024 informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 2,0321ha solicitados e totalizam 20 indivíduos arbóreos. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define arvores isoladas como:

Aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com censo florestal de responsabilidade do Responsável Técnico SERGIO ADRIANO SOARES VITA Registrado sob o número 67598-MG, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Cerrado Antropizado e foram apresentadas na planilha em anexo ao processo. As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com cerrado antropizado.

Os indivíduos são espécies típicas e de ocorrência constante no bioma cerrado, caracterizadas ainda por suas características morfológicas de resistência ao fogo ou tortuosidade; foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. É importante frisar que a permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local, uma vez que estão relativamente “isolados”. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

### **Espécies Protegidas**

Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie de Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Ipê, que fora apresentado pelo empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2, estabelece que:

A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como estabelecido na lei a supressão dos pequis se enquadra para o caso de estarem localizados em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, possibilitando a autorização para a supressão dos indivíduos. tal informação foi ratificada pelo Laudo de Ocupação Antrópica (85900595) no trecho "sendo possível constatar que no local de implantação do empreendimento de processamento de grãos, a área requerida, encontra-se descaracterizada ambientalmente". Segundo laudo engenheiro florestal SERGIO ADRIANO SOARES VITA verifica-se a ocorrência de 2 ipês, conforme consta no laudo nos autos do processo.

Conforme parágrafo primeiro do inciso III do artigo 2º fica estabelecido como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro/ipe, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense e uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região. Serão realizados o plantio de mudas de ipês, sempre nas percentagens de 5:1 conforme Prada (86408367).

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 33,9813m<sup>3</sup> que fora declarados com Uso no Interior do Imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal SERGIO ADRIANO SOARES VITA CREA/MG 67598-MG.

Taxa de Expediente: 1401313899798 - 639,69 (85900590) e 1401334996857 - 30,83 (85900591 e 86408360).

Taxa florestal: 2901313900468 - 239,62 (85900592)e 2901334996961 - 11,56 (85900593 e 86408362).

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131592 (85900600).

#### **4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: pecuária
- Atividades licenciadas: *Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes*
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: *Não Passível de Licenciamento (85900598)*
- Número do documento: *[número do documento indicado acima]*

#### **4.3. Vistoria realizada:**

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 15.04.2024, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

##### **4.3.1. Características físicas:**

- Topografia: *suave ondulado*
- Solo: *Latossolo*
- Hidrografia: a propriedade não possui área de preservação permanente

##### **4.3.2. Características biológicas:**

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**
- Fauna: *não se aplica*

#### **4.4. Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

**Medida Mitigadora:** priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

### 6. Controle processual

Não se aplica.

### 7. Conclusão

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 20*

*árvores isoladas nativas vivas, localizada na propriedade Fazenda Aragão, lugar denominado Pântano, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”*

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;

Cumprir na integralidade as Medidas Compensatórias e Mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida apresentada pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico do Processo;

Cumprir na integralidade o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora apresentado nos autos do processo.

## **9. Reposição Florestal**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

## **10. Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	Durante a vigência da AIA
2	Cumprir na integralidade as Medidas Compensatórias e Mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida apresentada pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico do Processo;	Durante a vigência da AIA
3	Cumprir na integralidade o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora apresentado nos autos do processo (86408364 e 86408367)	Durante a vigência da AIA, com início na primeira estação chuvosa do ano de exploração florestal.
4		0
5		0
6		0

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.*

### **INSTÂNCIA DECISÓRIA:**

SUPERVISÃO REGIONAL

### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO**

**MASP: 1.366.767-0**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 17/04/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86426107** e o código CRC **E5D09A98**.